

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 1046 / 2020

Ao Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Finalizado o certame e homologada a licitação, antes da convocação para assinatura das Atas de Registro de Preços, verificou-se que as empresas CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME e CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA EIRELLI ME (fls., 238/297) possuem sócios que residem no mesmo endereço e possuem o mesmo número de telefone.

Conforme informado pela senhora Pregoeira às fls., 782, o e-mail enviado para a empresa CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA EIRELI ME retornou, e após contato telefônico para obtenção de outro e-mail, o e-mail informado pela atendente foi o e-mail da empresa CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA ME, comprovando a situação de conluio entre as licitantes.

Inexistiu manifestação.

Assim, parece-me absolutamente irrefutável a existência de conluio entre as empresas, as quais deverão ser excluídas do certame licitatório e, ainda, face a má-fé comprovada nos autos, serem penalizadas pelo IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, com fundamento na cláusula 15 do edital e Lei Federal nº8.666/93.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e em sendo homologado o presente parecer, cientificar novamente "as empresas" a fim de que, caso queira "m", exerça "m" seu direito ao contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, já deverão ser chamadas as próximas colocadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No mais, verifico às fls., retro pedido formulado pela empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a qual informa estar impossibilitada de assinar a Ata de Registro de Preços para o item "Copo Descartável", uma vez que encontra-se expirado o prazo da proposta apresentada à época para o item, alegando aumento extraordinário dos produtos, o que não podia ser previsto á época.

Juridicamente, quanto ao pedido formulado pela empresa em questão, nada a opor, considerando terem se passado mais de 60 (sessenta) dias da proposta, o que legalmente a desobriga à assinatura da ARP, devendo ser chamada a próxima colocada.

Assim OPINO.

Pirassununga, 19 de outubro de 2020.

~~CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA~~
PROCURADOR MUNICIPAL

No gabinete
De acordo com o pre-
sente parecer. Se houver loga-
do, as empresas "CASA DA SOGRA"
e "CONFIANCE", deverão ser noti-
ficadas, a fim de que, convidado-
les, exerçam, em 05 dias, o seu
direito de ampla defesa.
Com relação à "NUTRICIONALE",
em razão de sua desobrigação acima
mencionado, a Seção de Licitação
deverá ultimar a chamada da pró-
xima colocada no certame.

Luiz Gonzaga Neves Melo Junior
LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO**



REF. PROT. Nº 1046/2020

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 785 e verso.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga, **20 OUT 20**

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal